

## Diálogos sobre alianças estratégicas de fomento à inovação

A Gerência de Ambientes de Inovação da Firjan promoveu no dia 30 de julho de 2020 um encontro para debater sobre como mudanças no Marco Legal da Inovação podem beneficiar a inovação aberta entre empresas, startups, centros de pesquisa e ICT's. Participaram da discussão Tatiana Abranches, Gerente Jurídico Empresarial da Firjan, Carolina Fontoura, Especialista no Marco Legal da Inovação e Líder da Anprotec, Florence Perfeito, Consultora de Gestão Tecnológica da Firjan, e Fabiana Teixeira, Superintendente de Estudos de Mercado e Inovações de Furnas para discutir sobre alianças estratégicas para inovação.

No evento (link "[Diálogos sobre alianças estratégicas de fomento à inovação](#)") os palestrantes afirmaram que o Marco Legal da Inovação confere uma diretriz e estratégia para o fomento à inovação no Brasil. Além de conferir benefícios diretos para as empresas que trabalham com PD&I e ciência e tecnologia, aporta vantagens para todas as empresas. No âmbito do Marco, os projetos se tornam mais eficientes e baratos. O Marco Legal da Inovação trouxe dinamismo à ceara da inovação. Os palestrantes reforçaram que o Marco Legal da Inovação permitiu a simplificação de processos; constituiu os ambientes de inovação; conferiu caráter estratégico para ciência e tecnologia; e discorreu sobre diversos instrumentos como a encomenda tecnológica e compra pública<sup>1</sup>. Num contexto de maior volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade é necessário fazer a inovação chegar à indústria.

Tatiana Abranches apontou que o Brasil era importador de tecnologia nos 1990. Na época, não havia produção nacional estabelecida nessa área, o que levou ao surgimento da lei para a constituição de um fundo específico de ciência e tecnologia no país - [os fundos setoriais](#) - nesse período. Posteriormente, foram concretizadas a [Lei de Inovação](#), Lei N° 10.973, em 2004, e a [Lei do Bem](#), Lei N° 11.196, em 2005, que ajudaram a reforçar os fundamentos do fomento à ciência e tecnologia. No entanto, em 2011, como o Brasil ainda não se destacava nos rankings de inovação, foi criado um projeto de lei para consolidar um código de ciência, tecnologia e inovação. Com isso, estruturou-se a [PEC 290](#), que deu origem à [Emenda 85](#) e conferiu impulso às alianças estratégicas, criando um capítulo específico sobre o sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Tatiana Abranches constatou que o Brasil havia evoluído pouco em matéria de inovação. Ainda havia conflitos de interesse, principalmente relacionados ao fato de as universidades públicas não poderem desenvolver pesquisas direcionadas ao mercado. Nesse sentido, o [Marco Legal da Inovação](#), Lei N° 13.243, instituído em 2016, teve como fundamento fomentar a cooperação e a interação, promovendo o desenvolvimento econômico e social por meio da geração de produtos e processos inovadores. O Marco estabeleceu a possibilidade de haver a manutenção de vínculo com a universidade e um direcionamento do estudo para pesquisa aplicada.

Florence Peixoto e Tatiana Abranches afirmaram que o Marco Legal da Inovação permitiu maior integração dos pesquisadores nas empresas como bolsistas, na modalidade de doações, não havendo a contraprestação de pesquisa e não

---

<sup>1</sup> Importante tópico destacado na live sobre propriedade intelectual é reforçar que o Marco Legal continua a prever que o criador permaneça com 5%-33% da aplicação.

integrando a questão de contribuição previdenciária (Art. 9º, § 4º)<sup>2</sup>. A cooperação dos entes é fundamental nesse processo para o desenvolvimento de produção de conteúdo nacional e para que os pesquisadores permaneçam no Brasil.

O instrumento de encomenda tecnológica foi reforçado por Tatiana Abranches e Carolina Fontoura como fundamental para estimular inovação radical, de alto risco e custo. No contexto da pandemia do novo Coronavírus, foi discutida a importância dessa ferramenta para o desenvolvimento da vacina, pois a solução envolve risco expressivo e o estado pode arcar com os custos e dispensar a licitação.

Carolina Fontoura destaca que as obrigações de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) devem ser executadas por meio de alianças estratégicas. Alianças são formas de conjugar atividades de P&D que gerem produtos, processos e serviços inovadores e/ou transferência e difusão de tecnologias. Além disso, Carolina afirmou que o setor de energia possui obrigações de investimentos em P&D decorrentes do Programa de P&D da ANEEL e da ANP. Esses investimentos reforçam a importância de envolver a comunidade científica, o governo e os setores privados, justificando o investimento público e privado com foco em inovação.

Florence Peixoto afirmou que a Firjan Senai tem uma rede de [Institutos de Ciência e Tecnologia](#) que atuam em projetos de P&D aderentes ao Marco Legal da Inovação. Os projetos podem estar alinhados às seguintes competências: química verde, automação industrial, sistemas virtuais de automação e sistemas construtivos. Florence destacou que havia duas principais dores derivadas dos projetos antes do Marco Legal da Inovação: mão de obra técnica e aquisição de itens consumíveis do projeto. Não era fácil utilizar a CLT para contratação de pesquisadores, mas, com o Marco Legal da Inovação, verificou-se que poderiam ser incorporados pesquisadores bolsistas. Por meio de pesquisas extensas realizadas pela Firjan em parceria com outras instituições, foi estruturado um programa de pesquisador bolsista, que, atualmente, conta com oito modalidades de bolsa. No final de 2020, o Programa completou dois anos com oitenta bolsistas. O outro entrave, relacionado às aquisições de consumíveis para projetos, derivava do fato de a Firjan ser empresa privada que utiliza recursos públicos, o que a submete à regulação pela [Lei N° 8666](#). Isso conferia certa morosidade aos projetos. No entanto, o Marco permitiu a construção de um mecanismo<sup>3</sup> mais ágil de compra, não sendo mais necessário o provisionamento orçamentário e o processo licitatório.

Fabiana Teixeira ressaltou que P&D em Furnas está dentro da Superintendência de Estudos de Mercado e Inovações da empresa na Diretoria de Regulação. Os projetos de P&D são selecionados por Furnas com dispensa de licitação, por meio de uma chamada pública com participação de startups, universidades, ICTs, empresas, desde que possuam em seu estatuto/contrato social atividades de P&D e que tenham competência técnica para atender a demanda do edital. O processo de seleção conta com três análises: (i) técnica, realizada pela equipe de P&D para conferir o

---

<sup>2</sup> § 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no [art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no [inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#).

<sup>3</sup> Está em fase de desenho.

alinhamento dos projetos aos critérios da ANEEL - originalidade, relevância, razoabilidade de custos; (ii) documental; e (iii) de integridade. Após esse processo, publicam-se os resultados, a diretoria conhece e valida os projetos e se inicia a concepção dos projetos, com a adequação de rubrica, formato e custos. Esse processo deve conferir o máximo de garantia possível.

Em maio de 2020, Furnas realizou um [edital](#) em parceria com a Firjan de apoio a startups, utilizando verba da ANEEL, com desafios estipulados pela área operacional da empresa e relacionados ao enfrentamento da pandemia. Três propostas foram selecionadas dentre quarentena e quatro propostas recebidas. De acordo com Fabiana Teixeira, Furnas investe aproximadamente R\$ 60 milhões em P&D por ano com a missão de estimular o ecossistema de inovação. Os editais da empresa permitem angariar parceiros estratégicos para a realização dos investimentos da melhor forma possível.

Tatiana Abranches e Carolina Fontoura detalharam as nuances da legislação do Marco Legal da Inovação. Fabiana Teixeira aportou a visão de P&D de uma grande empresa nacional e Florence Peixoto destacou a atuação dos Institutos da Firjan Senai no âmbito dos projetos cooperados, em rede e aderentes às alianças estratégicas.

#### **Tópicos relevantes levantados no encontro:**

- As startups podem desenvolver projetos para empresas no âmbito do Programa de P&D da ANEEL, por meio de alianças estratégicas com as empresas.
- As parcerias são necessárias e fundamentais para os projetos de cooperação, em que várias competências são necessárias.
- Furnas disponibiliza aproximadamente R\$ 60 milhões de reais, por meio de chamadas, para a realização de projetos no âmbito dos Programas da ANEEL.
- Os Institutos de Inovação e de Tecnologia do Firjan Senai permitem a realização de projetos para diversos segmentos industriais, por meio da formação de consórcios de interesse mútuo.
- O Marco Legal da Inovação permite maior aproximação entre universidades e empresas e confere maior agilidade e facilidade para contratação de pesquisadores e para as compras públicas.
- As alianças são fundamentais, pois não estamos mais no mundo da competição e sim da cooperação.